



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO Nº 94/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES E AÇÕES SIMILARES PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente fornecimento de materiais elétricos para eventos, feiras, exposições e atividades e ações similares promovidas ou apoiadas pelo município, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: G FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 03.234.233/0001-47					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 01					
1	4,00	UN	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA TRIFÁSICA, AÉREA, COM CAIXA DE EMBUTIR, DISJUNTOR 80ª - PADRÃO RGE	2.540,00000	10.160,00
LOTE 03					
6	20,00	UN	CAIXA PLASTICA TIPO INDUSTRIAL COM DISJUNTOR DE 25A E 04 TOMADAS DE 20A. MONTADA.	190,00000	3.800,00
7	100,00	UN	CONECTOR PERFURANTE 10 - 95mm. DERIVAÇÃO 1,5 - 16m	11,00000	1.100,00
8	200,00	RL	FITA ISOLANTE (ROLO 20 MTS)	7,50000	1.500,00
9	4.000,00	M	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO - 20 METROS.	1,48500	5.940,00
10	4,00	UN	CD SOBREPOR PARA DISJUNTOR 560X310 PARA 36 DISJUNTORES	210,00000	840,00
11	5,00	UN	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	65,00000	325,00
12	3,00	UN	PENTE TRIFÁSICO 80A	50,00000	150,00
13	30,00	UN	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A - TIPO DIN	9,90000	297,00
14	30,00	UN	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	13,00000	390,00
Total dos Produtos					24.502,00

Fornecedor: NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98					
LOTE 02					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	400,00	M	CABO MULTIPLEX 4X25MM TRIFASICO	14,84000	5.936,00
3	400,00	M	CABO MULTIPLEX 4X16MM TRIFASICO	9,92000	3.968,00
4	1.000,00	M	CABO PP 3 X 2,5MM, 300/500V	9,88000	9.880,00
5	500,00	M	CABO PP 3 X 4MM 450/750V	15,60000	7.800,00
Total dos Produtos					27.584,00



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DOTAÇÃO:

Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2004 – MANUT. DESPESAS OPERACIONAIS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Projeto	2069 – PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2069 – PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação das pessoas jurídicas Fornecedor: G FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 03.234.233/0001-47; Fornecedor: NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98; fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos para eventos, feiras, exposições e atividades e ações similares promovidas ou apoiadas pelo município, com a empresa G FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 03.234.233/0001-47, no valor de R\$ 24.502,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e dois reais), e com a empresa NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98, no valor de R\$ 27.584,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), totalizando R\$ 52.086,00 (cinquenta e dois mil e oitenta e seis reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 08 de setembro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 94/2026

Modalidade: Dispensa de licitação nº 22/2026.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

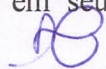
A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Trânsito, justificando a contratação conforme documentos anexos, documento de formalização de demanda, termo de referência, estudo técnico preliminar.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição nº 54426;
Termo de Referência;
Estudo Técnico Preliminar;
Coletas de Preços;
Relatório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do Departamento de Compras;
Balancete Orçamentário da Despesas;
Portaria nº 20/2026;
Termo de Abertura.

Certidões e demaís documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexados a presente demanda, que se fazem necessários para o andamento do processo.

É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37



estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

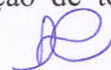
2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos o **Termo de Referência** que justifica e especifica o objeto e ainda discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos



indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Inclusive cumpre observar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos consta o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta, através de solicitação de cotação e justificativa. Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão. Assim, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o



caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

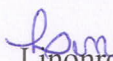
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, das empresas G FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.234.233/0001-47 e NESTOR GOETZ, CNPJ nº 97.538.030/0001-98.

Seja remetido os autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 08 de setembro de 2026.



Limonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresas para fornecimento de materiais elétricos para eventos, feiras, exposições e atividades e ações similares promovidas ou apoiadas pelo município, com a empresa G FORTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ: 03.234.233/0001-47, no valor de R\$ 24.502,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e dois reais), e com a empresa NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98, no valor de R\$ 27.584,00 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), totalizando R\$ 52.086,00 (cinquenta e dois mil e oitenta e seis reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 94/2026, Dispensa de Licitação nº 22/2026.

Alpestre, 08 de setembro de 2026.

Valdecir de Costa

VALDECIR DE COSTA
Prefeito Municipal em exercício